

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 320,
DE 1° DE AGOSTO DE 1996**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6°, do parágrafo 1°, do Decreto n° 792, de 02 de abril de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1° O art. 2° da Portaria Interministerial MCT/MICT n° 101, de 07 de abril de 1993¹, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° As empresas produtoras de bens de informática e automação que usufruírem da isenção do imposto sobre Produtos industrializados deverão implantar, até 31 de dezembro de 1996, sistema da qualidade baseado nas normas NBR ISO 9.001 ou NBR ISO 9.002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo 1° Para as empresas com pleito de isenção do IPI aprovado após dezembro de 1994, o prazo para a implantação do sistema da qualidade de que trata o "caput" deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir do mês da aprovação do benefício.

Parágrafo 2° Para permitir o acompanhamento da implantação do sistema da qualidade a que se refere o "caput" deste artigo, as empresas deverão encaminhar, anualmente, relatório ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Parágrafo 3° As empresas deverão encaminhar ao MCT, em até 6 (seis) meses após o vencimento dos prazos previstos no "caput" e no parágrafo 1°, os respectivos Certificados de Sistema da Qualidade, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por organismo de certificação credenciado por este órgão.

Parágrafo 4° Obtida a certificação, as empresas ficam obrigadas a mantê-la enquanto perdurar a fruição do referido incentivo fiscal, devendo encaminhar ao MCT as renovações periódicas do Certificado de Sistema da Qualidade."

Art. 2° As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2° da Lei n° 8.864, de 28 de março de 1994, ficam dispensadas

¹ Publicado na p. 46, desta edição.

da obrigatoriedade de implantação de sistema da qualidade baseado nas Normas NBR ISO 9.001 ou NBR ISO 9.002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FRANCISCO DORNELLES

Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo